



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.264, de 03 de abril de 1.991.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, CRIAÇÃO DE PLANTÃO SEMANAL E PLANTÃO 24 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias locais, previsto no inciso V, artigo 177, da Lei nº 1.167, de 20 de abril de 1971 (Código de Postura do Município), passa a ser o seguinte:-

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira)-das 8:00 às 19:00 horas;
- b) nos sábados - das 8:00 às 12:00 horas.

ARTIGO 2º - Em decorrência dessa alteração, fica criado o PLANTÃO SEMANAL que será exercido pelas farmácias e drogarias escaladas pela Prefeitura, com início na segunda-feira e término no domingo, vigorando da seguinte forma:-

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) das 19:00 às 22:00 horas;
- b) nos sábados: das 12:00 às 22:00 horas;
- c) nos domingos e feriados - das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º - A farmácia 24 horas funcionará todos os dias da semana, excluindo-se o horário de plantão obrigatório das farmácias escaladas.

§ 2º - As farmácias escaladas para o plantão semanal não poderão permanecer abertas além do horário obrigatório, sem alvará por 24 horas.

§ 3º - Referidos plantões, a ser regulamentado por Decreto Municipal, será elaborado semestralmente, abrangendo grupos de farmácias e drogarias distribuídas nos mais diversos pontos da cidade, ficando expressamente proibida a troca entre aludidos estabelecimentos.

§ 4º - As farmácias e drogarias que deixarem de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão oficializada pela Municipalidade, incorrerão em penalidade de multa de 01 Unidade de Referência Municipal e o dobro nas reincidências.

ARTIGO 3º - Fica instituída a obrigatoriedade por parte de todas as farmácias da colocação de placa indicativa referente aos estabelecimentos plantonistas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de abril de 1.991.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.